Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026

III SÉRIE — Número 37

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.° 7720CM.

Aviso – CM n.° 12788C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Ministerial Tenda da Revelação.
Adamas Africa, Limtada.
Alpha Agro Indústria, Limtada.
Arco & Mining, Limtada.
Arco & Resources, Limtada.
Belly Marh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bilamina Filhos, Limtada.
Black Power Technology, Limtada.
Blessed Rare Resources, Limtada.
Bubacar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CC Tech & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Celio e Navalha Sociedade de Advogados, Limitada.
CHC Helicópteros, Limitada.
Chikhunguvanhisso e Serviços, Limitada.
Clínica da Silva, Limitada.
Cofu Corporate Corretora de Seguros, S.A.
Corporação S. J. Mining, Limitada.
CR Multi Service, Limitada.
Cronus Minerals A, Limitada.
DC Capital, SA.
DCC Business Solution (Moz), Limitada.
EDN Vision, Limitada.
Farmácia Mahumane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Pajoma, Limitada.
Fenagri Participações, S.A.
Focus 7 Exploration, Limitada.
FS Parada Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hongtai Construction, Limitada.
Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus.
IMO – Gestão Imobiliária, Limtada.
Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuzunga & Services, Limitada.
Mozhealth, Limitada.
MozViet Ventures, Limitada.
MZ Auto Service Tech, Limitada.
Nyumba Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oriana SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Pão Delicioso, Limitada.
Patel Mining Assignment, Limitada.
Patel Mining Privilege, Limitada.
SDI – Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turismo, Limitada.
Shammah Group, Limitada.
GLP Sunking Mozambique, Limitada.
Thauzene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Top Atlântico -Viagens e Turismo Moçambique, Limitada.
Transporte Master, E.I.
Valshon Services, Limitada.
Vila Bárbara, Limitada.
Wanga Consultoria e Serviços, Limitada.
Paráfrica Consultores, Limitada.
LMN Serviços, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Ministerial Tenda da Revelação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.° 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministerial Tenda da Revelação.

Maputo, 10 de Novembro de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 7720CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de sociedade Agro Mineira da Zambézia, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 7720CM, válida até 5 de Agosto de 2035, para quartzo, água-marinha, tantalite e turmalina, no Distrito de Gilé, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 49' 30,00"	38º 22' 00,00"
2	- 15º 49' 30,00"	38º 23' 45,00"
3	- 15º 49' 00,00"	38º 23' 45,00"
4	- 15º 49' 00,00"	38º 22' 30,00"
5	- 15º 50' 40,00"	38º 22' 30,00"
6	- 15º 50' 40,00"	38º 22' 15,00"
7	- 15º 49' 20,00"	38º 22' 15,00"
8	- 15º 49' 20,00"	38º 22' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - CM n.º 12788C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de HI-Supremo, SA, a Concessão Mineira n.º 12788C, válida até 2 de Setembro de 2050, para ílmenite, rútilo, tirânio e zircão, no Distrto de Maganja da Costa, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 22' 20,00"	37º 24' 50,00"
2	- 17º 22' 20,00"	37º 30' 20,00"
3	- 17º 24' 30,00"	37º 30' 20,00"
4	- 17º 24' 30,00"	37º 29' 30,00"
5	- 17º 27' 00,00"	37º 29' 30,00"
6	- 17º 27' 00,00"	37º 30' 20,00"
7	- 17º 30' 00,00"	37º 30' 20,00"
8	- 17º 30' 00,00"	37º 30' 00,00"
9	- 17º 32' 30,00"	37º 30' 00,00"
10	- 17º 32' 30,00"	37º 24' 50,00"
11	- 17º 27' 10,00"	37º 24' 50,00"
12	- 17º 27' 10,00"	37º 27' 00,00"
13	- 17º 24' 00,00"	37º 27' 00,00"
14	- 17º 24' 00,00"	37º 24' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Igreja Ministerial Tenda da Revelação

CAPÍTULOS I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministerial Tenda da Revelação, adiante designada por igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é de âmbito nacional, com a sede no Bairro de Zilinga,Q.23, Posto Administrativo Matola Rio.

Dois) Podem ser criadas delegações ou outras formas de representação religiosa em todo território nacional desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início do reconhecimento de Igreja pelas entidades competentes do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A Igreja é representada, activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos seus actos e contractos pelo pastor nacional a quem delegar.

ARTIGO QUINTO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da palavra de Deus.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, viola, baterias e outros.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

a) ganhar almas, edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas sócio-culturais do País;

b) orar e expulsar demónios em nome de Jesus Cristo;

c) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;

d) organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;

e) estabelecer intercâmbios com outras igrejas;

f) promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como velhos desamparados, crianças órfãs e abandonadas;

g) levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente, e educação, saúde, a agricultura aos necessitados;

h) fundar instituições de ensino religioso;

i) pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamenteis estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do País e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental da Direcção Administrativa.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação da presente Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte;

b) membros efectivos - são todo os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

c) membros à prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;

d) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;

b) receber o cartão de membro;

e) participar nos cultos da Igreja e beneficiar de apoio da Igreja;

d) solicitar a sua desvinculação;

e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

f) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de sus competências 2) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

h) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja, e

i) usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;

e) tomar parte activa nas actividades da Igreja;

d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;

e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;

f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja; e

h) observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) repreensão simples;

b) repreensão registada;

c) repreensão pública;

d) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três à seis meses; e

e) expulsão.

Dois) Há obrigatoriedade de audição e defesa dos membros que violarem os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função do membro substituto.

.....

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconisas, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor nacional que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor nacional da Igreja, podendo em caso de impedimentos ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;

b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;

e) apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;

e) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;

f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;

g) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;

h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias; e

i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do pastor nacional.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigem, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do pastor nacional, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no País.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação, a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

a) alteração dos estatutos;
b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
e) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) A Direcção Administrativa é composta por:

a) pastor nacional;
b) pastor nacional adjunto;
c) secretário nacional;
d) tesoureiro nacional;
e) conselheiro nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Direcção Administrativa:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
e) eaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte:
d) elaborar o regulamento interno da Igreja e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
e) autorizar a realização das despesas;
f) contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
g) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
h) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja; e
i) promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Outubro de 2025.

Adamas Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação. que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, sob NUEL 105060374, a sociedade Adamas Africa, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Adamas Africa, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos País ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto a prestação de serviços de consultoria em engenharia.

Dois) A sociedade tem com o objecto de comercialização de produtos mineiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente quatro quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Chalebgwa, portador do Passaporte n.º BN2128286;
b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luckson Virimai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501045960951;
c) uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Sakassaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102746985;
d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfred Renatius Haipos Langendorf.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Agro Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105026493, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alpha Agro Indústria, Limitada, constituída entre os sócios: Mamadou Diallo, casado, natural de Mamau - Bélgica, de nacionalidade belga, residente na Cidade de Nacala Porto, Bairro Maiaia, Cidade Baixa, Província de Nampula, portador do DIRE n.º 03GN00028558B, emitido a 18 de Março 2022, pelos Serviços de Migração de Nampula; e Mamadou Boye Diallo, solteiro, maior, natural de Guine, de nacionalidade guineense, residente em Nacala Porto, Bairro de Mathapue, Província de Nampula, portador do DIRE n.º 03GN00024467A, emitido a 18 de Março 2022, pelos Serviços Migração de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação – Alpha Agro Indústria, sociedade por quotas de responsabilidades, Limitada, é uma sociedade em nome de duas pessoas, com responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Principal da Estrada da Praia Fernão Veloso, Bairro Mathapue, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão dos dois sócios, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) Os sócios são permitidos abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio e produção de farinha de milho e seus derivados.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que os dois sócios acordem podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado total em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscritos em duas quotas, equivalente a 90% do capital social no valor de 180.000,00MT (cento e noventa mil meticais), pertencente ao 1.º sócio de Mamadou Diallo; e 10% da quota do total do capital social correspondente o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao 2.º sócio Mamadou Boye Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os sócios o entenderem, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Dos sócios ou administrador desta sociedade, Mamadou Diallo, tem plenos poderes suficiente e nomeou mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação a Mamadou Boye Diallo como sócio administrador.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo um dos sócios.

Nampula, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

Arco & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da Arco & Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais NUEL 105034020, o sócio único decidiu dividir a sua quota em duas e ceder dez por cento, o correspondente a 2.000,00MT ao novo sócio Emanuel Yuri Shan Mahanjane, no valor real da quota, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da decisão tomada pelo sócio único na assembleia geral n.º 01/2026, datada de 10 de Fevereiro de 2026, cede dez por cento da quota, o correspondente a dois mil meticais, alterando assim o artigo terceiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane;

b) outra no valor nominal de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Yuri Shan Mahanjane.

Em tudo o não mais alterado por esta deliberação, ficam em vigor as disposições do pacto social.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Arco & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da Arco & Resources, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034019, o sócio único decidiu dividir a sua quota em duas e ceder dez por cento, o correspondente a 2.000,00MT ao novo sócio Emanuel Yuri Shan Mahanjane, no valor real da quota, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da decisão tomada pelo sócio único na assembleia geral n.º 01/2026, datada de 10 de Fevereiro de 2026, cede dez por cento da quota, o correspondente a dois mil meticais, alterando assim o artigo terceiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane;

b) outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Yuri Shan Mahanjane.

Em tudo o não mais alterado por esta deliberação, ficam em vigor as disposições do pacto social.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Belly Marh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas 38 a 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.213-B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo Esselina Novele Sebastião Sitoe, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Belly March Comercial — Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Talhão na Avenida Guerra Popular n.º 996, R/C. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: calçados, produtos de higiene e limpeza; e enlatados vestuários, cosméticos, venda de electrodomésticos, calçados, pastas, malas, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à sócia Jie Lin, portador do Passaporte n.º EN7382902, emitido a 8 de Novembro de 2024, válido até 7 de Março de 2034.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Jie Lin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilamina Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foram tomadas deliberações na sociedade denominada Bilamina Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101336638, através das quais aprovada a cessão de quotas; foi aprovado o aumento de capital e a composição da administração da sociedade. Em virtude das deliberações acima mencionadas foram alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhetos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura, Limited;

b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Peters Group, Limited.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu; Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Black Power Technology, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Black Power Technology, Limitada, registada sob NUEL 105037645, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, n.º 1686, R/C, Os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração da denominação e sede social.

Em consequência da mudança da designação da sociedade e alteração do endereço, ficou alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ideal Tech Office, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, Avenida Samora Machel n.º 140, R/C, Cidade de Maputo.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Blessed Rare Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foram tomadas deliberações na sociedade denominada Blessed Rare Resources, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026407, através das quais aprovada a cessão de quotas; foi aprovado o aumento de capital e a composição da administração da sociedade. Em virtude das deliberações acima mencionadas foram alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura, Limited;

b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Peters Group, Limited.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu; Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegíve*l.

Bubacar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi constituída, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053832, uma entidade denominada Bubacar Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Abdourahamane Diawara, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Maxaquene B, Q. 04, Casa n.º 04.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente ao sócio único, Abdourahamane Diawara.

Dois) O capital social previsto ao número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objetivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CC Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065254, uma sociedade denominada CC Tech & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, por Tschady Xadreca Macave, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030231397S, emitido a 27 de Abril de 2023, até 26 de Abril de 2028, residente na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Casa n.º 44, Q. 04.

Pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CC Tech & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Polana Cimento A, n.º 1138, Flat 10, 4.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda de telemóveis, acessórios para telemóveis, e eletrodomésticos:

a) venda a retalho de material optico, fotográfico, cinematográfico, instrumentos de precisão;

b) venda a retalho de discos, CD, DVD, cassetes;

c) venda a retalho de produtos novos não específicos;

d) venda a retalho de computadores e os seus acessórios;

e) venda de materiais informáticos, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que seja permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 100% do capital social, titulado por Tschady Xadreca Macave.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio, Tschady Xadreca Macave.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio, Tschady Xadreca Macave.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do único sócio, Tschady Xadreca Macave.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Celio e Navalha Sociedade de Advogados, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da sociedade Celio e Navalha Sociedade de Advogados, Limitada, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105063470, porque se verificou a omissão de um membro da administração e publicado no *Boletim da República* com esta omissão, os sócios deliberaram o seguinte:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Desde já ficam nomeados como administradores:

a) Sergio Júlio Mangue;
b) Navalha Rui Jó Navalha;
c) Celio Antônio Cumba;
d) Leonardo da Silva Amândio Cossa;
e) Jessica David Nhassengo;
f) João Júlio Sitoe.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CHC Helicópteros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade CHC Helicópteros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100587262, as sócias deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos, concretamente os artigos segundo e quarto, que passarão a dispor da seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Hangar TTA, Aeroporto Internacional de Maputo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e setenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de três milhões, seiscentos e sessenta e três mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia CHC Helicopter Holding, S.À.R.L.;
b) uma quota com o valor nominal de quatrocentos e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia TTA – Sociedade de Transportes e Trabalho Aéreo, SA.

Dois) O capital social apenas poderá ser aumentado mediante deliberação de sócios representativa de, pelo menos, noventa e um por cento do capital social da sociedade tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chikhunguvanhisso e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexato no artigo quarto publicado no *Boletim da República* n.º 243, III Série, páginas 8026 e 8027, de 17 de dezembro de 2019, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064847.

.....

ARTIGO QUARTO

a) onde lê-se: «cinquenta e oito vírgula trinta e cinco por cento do capital», deve ler-se: «setenta por cento do capital»;
b) onde lê-se: «oito vírgula trinta e três por cento do capital», deve ler-se: «dez por cento do capital»;
c) onde le-se: «três vírgula trinta e três por cento do capital», deve ler-se: «cinco por cento do capital»;
d) onde lê-se: «três vírgula trinta e três por cento do capital», deve ler-se: «cinco por cento do capital»;
e) onde lê-se: «três vírgula trinta e três por cento do capital», deve ler-se: «cinco por cento do capital»;
f) onde lê-se: «três vírgula trinta e três por cento do capital», deve ler-se: «cinco por cento do capital».

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica da Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060473, uma sociedade denominada Clínica da Silva Limitada.´

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Joaquim da Silva maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Av. Paulo Samuel Kankhomba 738, 3.° andar, Sommerschield, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101769811B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Dezembro de 2023, titular do NUIT 135527319.

Segundo: Marlon Dayanno Pascoal da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Paulo Samuel kankhomba 738, 3.° andar, Sommerschield, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300395447N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, 8 de Julho de 2023, tiitular do NUIT137621908.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade por quotas, celebrado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 281 da Lei n.° 1/2022, de 25 de Maio, e 405 do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Clínica da Silva, Limitada, com o nome comercial Da Silva.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Nkobe, Matola Gare, Q/ 05, Talhão 91, Parcela 721.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultas médicas (clínica geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, oftalmologista, cirurgia, cardiologia, equipamento de ecografia, CTG); laboratório de analises (testes de diagnostico rápido, hematologia e bioquímica); sala de apoio (triagem, tratamentos e pequenas cirurgias); dispensário de medicamentos e material medico cirúrgicos; importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) Joaquim da Sila, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) Marlon Pascoal da Silva, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Joaquim da Silva, que desde já é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico ooçambicano.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cofu Corporate Corretora de Seguros S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105064594, uma sociedade denominada Cofu Corporate Corretora de Seguros S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cofu Corporate Corretora de Seguros S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central-C, Rua Consiguileiro Pedroso, n.º 56, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data da celebração da sua constituição, encerrado o exercício do ano fiscal todo dia trinta e um de Dezembro de cada ano. Quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuído ou suportado pela empresa na proporção da importância social da constituição da quota do capital da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: corretora de seguros, exercício de actividade de mediação de seguros nos ramos de vida e não vida na categoria de corrector de seguros, consultoria e assistência na área de seguros.

Dois) O seu objecto compreende a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento de investimento, em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução da sua actividade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem meticais, representado por vinte e dois mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão denominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representados por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As acções serão validadas sempre por assinaturas de pelo menos dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, podendo ser oposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo titulo só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos Sociais da sociedade os seguintes:

a) o Concelho de Administração;

b) a Assembleia Geral; e

c) o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três ou cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração indicará o respectivo presidente.

Três) Para o primeiro biénio o Conselho de Administração será composto por: Albertina Tomás Cossa Furuma - a presidente, Dário Marcos Vicente Furuma, Viana Muana Furuma e Clece da Glória Mawana Furuma – administradores.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período renováveis de 5 anos, eleito pela Assembleia Geral que designara também o seu presidente.

Cinco) A administração poderá não ser accionista da sociedade devendo, nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Seis) Os membros de órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhe vier ser fixada em Assembleia Geral.

Sete) O exercício de cargo e administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da assembleia geral, aquém cabe também fixar o montante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutárias e vinculativas para todos os sócios e restantes órgão da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reúne -se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir -se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto a observância da lei, de estatuto, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

Três) A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporação S. J. Mining, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelos ortorgantes Victor Francisco Muchanja e Yongpyo Hong, sócios na sociedade S. J. Mining, Limitada, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e quatro a quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número onze do Cartório Notarial de Chimoio, publicada no *Boletim da República,* III Série, n.º 82, de 11 de Julho de 2016, e, consequentemente, é alterada a redacção dos dados nos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de seiscentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

a) uuas quotas com valores nominais de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 33% do capital social, pertencente a cada uma delas aos sócios Yongpyo Hong e Lucas João Machawa, respectivamente;

b) uma quota correspondente a 34% do capital social, com valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Victor Francisco Muchanja.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Manica, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CR Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105049741, constituída no dia dezasseis de Junho dois mil e vente e cinco, entre:

Primeiro: Carlos Armando Rungue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Massinga, residente no Bairro Rumbana-03, Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030741S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte.

Segundo: Hexina Armando Foquiço Jane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massing, residente no Bairro Eduardo Mondlane Rovene, Cidade de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898088A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Setembro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CR Multi Service, Limitada e tem a sua sede social no Distrito da Massinga, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do País quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

a) serviço de *car wash*;
b) serviços de limpeza;
c) compra e venda de produtos de mercearia;
d) compra e venda de bebidas e tabaco;
e) construção civil;
f) venda de material de escritório;
g) venda de material de construção e ferragens.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuído:

a) Carlos Armando Rungue, com uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) correspondente a 70% do capital social;
b) Hexina Armando Foquiço Jane, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Armando Rungue, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 23 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cronus Minerals A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Cronus Minerals A, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105009815, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hefeng Dong, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL1578104, emitido a dezanove de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, emitida pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China.

Segundo: Felston Enterprises, Limited, sociedade constituída e regida pelas leis das Ilhas Virgens Britânicas, localizada nas mesmas Ilhas como registo da empresa IVB 1679038, neste acto represnetado por Zhongtao Fan, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º ED0937205, emitido a onze de Maio de dois mil e dezoito, com validade de dez anos, como representante do mesmo pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cronus Minerals A, Limitada, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMavota, Av. Patrice Lumumba, Bairro de Polana Cimento, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105009815.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de exploração mineira, nomeadamente:

a) extração;
b) beneficiação de produtos mineiros;
c) comércio;
d) importação; e
e) exportação.

Dois) A sociedade pode, ainda, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota de 200,00MT que corresponde a 1% do capital social, pertencente ao sócio Hefeng Dong;

b) uma quota de 19.800,00MT que correspondente a 99%, do capital social, pertencente à sócia Felston Enterprises, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Hefeng Dong.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir -se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

DC Capital, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 320 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, D'clay Mário Eva Juta, na qualidade de administrador da firma supracitada, celebra o presente contrato de sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a designação DC Capital, SA, com sede no Bairro 2 (Emilia Dausse), Avenida da Liberdade, Casa n.º 648, Cidade de Chimoio, Província de Manica, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: gestão de negócios e consultoria diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por 10000 (dez mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo uma correspondente a 60% do capital social, o equivalente a 6.000 (seis mil) acções, e outra correspondente a 40%, o equivalente a 4.000 (quatro mil) acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração; e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado D'clay Mário Eva Juta, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura

Chimoio, 19 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

DCC Business Solution (Moz), Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105062540, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DCC Business Solution (Moz), Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Carlos Jamo Edgar, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260015F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Agosto de 2021, residente no Bairro da Sommerschield, Rua Valentim, Casa n.º 23, 3.º andar, Cidade de Maputo.

Segundo: Celso Adriano Langa, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999927B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2022, residente no Bairro da Sommerschield, Rua Valentim Siti, Casa n.º 55, R/C, Cidade de Maputo.

Terceiro: David Massingue Júnior, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404543937S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, a 14 de Maio de 2025, residente na Matola, Bairro de Muhalaze, Q. 04, Casa n.º 1717. O qual na sua vigência reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DCC Business Solution (Moz), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro da Sommerschield, Rua Valentim siti, Casa n.º 23, 3.º andar, Cidade da Maputo, Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

a) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
b) prestação de serviços;
c) importação e exportação;
d) publicidade e *marketing*;
e) outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), ou seja, trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Jamo Edgar;
b) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), ou seja, trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Adriano Langa;
c) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), ou seja, trinta por cento do capital social pertencente ao sócio David Massingue Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

(Representação e administração da sociedade)

A representação e administração da sociedade competem aos sócios Carlos Jamo Edgar e Celso Adriano Langa, sendo necessária a intervenção das duas assinaturas dos sócios indicados para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

EDN Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105055676, a sociedade EDN Vision, Limitada, constituída por documento particular de 13 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EDN Vision, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional N7, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto de participação)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de;

a) serviços de tecnologia e de informática;
b) procurement, fornecimento de material industriais;
c) fornecimento de serviços de recursos humanos e de contabilidade;
d) aluguer de máquinas e equipamento industrial;
e) fornecimento de material informático;
f) fornecimento e desenvolvimentos de aplicativos e programas informáticos;
g) manutenção de redes de computadores e seus periféricos;
h) manutenção e instalação de equipamentos elétricos e industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 40.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro nas seguintes quotas:

a) a primeira quota é de 70% correspondente a 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais) pertencente a Franco Lucky Damião, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100850884B, emitido a 12 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete, válido até 14 de Dezembro de 2027, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do NUIT 112356444;
b) a segunda quota é de 30% correspondente a 12.000,00MT (doze mil meticais) pertencente a Augusta Bonanza Gilberto Gimo, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.o 050100792160B, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete, válido até 8 de Fevereiro de 2026, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do NUIT 109353116.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, fica desde já nomeado Franco Lucky Damião para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por uma administrativa, nomeadamente Augusta Bonanza Gilberto Gimo (presidente do conselho de administração).

Três) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração.

Quatro) A abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias serão feitas mediante assinatura de 1 gerente da sociedade.

Cinco) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Seis) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Farmácia Mahumane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105056467, por Santos Natal Mahumane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mahumane — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Distrito de Matola, Bairro de Singathela, Q. n.º 01, Casa n.º 53, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Representação comercial de outras sociedades ou marcas internacionais ou nacionais.

Quatro) A sócia poderá admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por lei.

Seis) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Ilda Felicidade Alberto Bambo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único, administrador Santos Natal Mahumane, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador(es) devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s) e o prazo do mandato.

.....

CAPÍTULO IV

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Pajoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 56 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Bernardete Manuel Barroso, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105705712N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a um de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Paulo João Mandinde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071300969524C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominado Farmácia Pajoma, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Pajoma, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: farmácia (comercialização de medicamentos, artigos médicos e produtos farmacêuticos em geral) e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo João Mandinde; e outra no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bernardete Manuel Barroso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Paulo João Mandinde, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Chimoio, 4 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Fenagri Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10506513, uma sociedade anónima denominada Fenagri Participações, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação Fenagri Participações, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 7.º andar, porta cinco, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências, ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas sociais, legal, institucional, económica e financeira; a mobilização de fundos e financiamentos; a realização de investimentos e a participação em sociedades comerciais e financeiras bem como em empreendimentos ligados a sectores específicos tais como hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água nas suas variadas vertentes de exploração, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes de prospecção, produção, comercialização, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que, em qualquer dos casos, sejam de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e encontra-se representado por 60 (sessenta) acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

a) a modalidade e o montante do aumento de capital;

b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;

d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

e) se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;

f) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente: série A- são pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. série B - são representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

Quatro) Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão *mortis-causa*.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n.° 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência,

as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.° 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data da eleição.

Três) Sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo, outro prazo mais curto pode ser fixado pelo termo de posse, em situações de substituição, intervenção, conveniência de serviço, de entre outras.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo cessação antecipada do mandato.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser accionistas ou não, podendo igualmente ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deverá designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelos titulares dos respectivos órgãos estatutários, com poderes para tal, ou por quem estes designarem, em carta dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, recebida por este até às 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por quem estes designarem passando-lhes para tal uma simples carta mandadeira dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, recebida por este até às 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Quatro) A carta mandadeira dirá respeito apenas a determinada reunião da Assembleia Geral, mas, havendo segunda convocatória, valerão para esta, salvo se forem revogadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um presidente que, na sua falta ou impedimento, será substituído por um vice-presidente, sendo qualquer deles auxiliado por um máximo de três secretários, todos formando a Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, na forma de lei.

Dois) A Assembleia considera-se constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes, ou devidamente representados, accionistas que disponham de, pelo menos, metade do capital social.

Três) Se a Assembleia Geral não puder constituir-se em primeira convocação, os interessados serão imediatamente convocados para uma reunião que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização:

b) balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;

c) relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

d) aplicação dos resultados do exercício;

e) alteração dos estatutos;

f) aumento e redução do capital social;

g) cisão fusão e transformação da sociedade;

h) dissolução da sociedade;

i) propostas de contratos estratégicos de médio e longo prazos;

j) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho composto por um número ímpar de membros não superior a sete.

Dois) O Conselho de Administração, representado pelo seu presidente, deve celebrar um contrato de gestão com o accionista que detém a maioria do capital social.

Três) Os membros do Conselho de Administração com funções executivas devem assinar com o accionista que detém a maior participação social o contrato de mandato inerente às funções que exercem.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de três anos, podendo ser renovável, cabendo a administração corrente à senhora Dália Zuleca Momade Vaz.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;

c) coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades orçamento da empresa;

d) representar a empresa em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

e) designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos; e,

f) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Basta a assinatura de um administrador para os actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, conforme o número de efectivos seja de três ou cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que designará de entre eles, o presidente, ou por uma sociedade de auditores de contas desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Um membro efectivo e um suplente são necessariamente (revisores oficiais) auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

a) verificar todos os actos da administração da sociedade;

b) verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;

c) verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;

d) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

e) garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade deem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;

f) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos e deliberações sociais;

g) avaliar o desempenho dos auditores externos;

h) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas; e,

i) solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior, ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que o seu presidente o julgue necessário ou quando o requeira qualquer vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem o direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da gestão do ano social, balanço e contas e aplicação de lucros

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social, balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de lucros)

Um) A sociedade constituirá os fundos de reserva legalmente determinados e os que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, vier porventura a determinar.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a sociedade deverá distribuir dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro distribuível do exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resolução de diferendos)

Um) A sociedade, os respectivos accionistas e os membros dos órgãos sociais deverão agir de boa-fé na tentativa de chegarem a um acordo amigável relativamente a quaisquer diferendos entre os accionistas nessa qualidade, ou entre estes, também nessa qualidade, e a sociedade, decorrentes de ou respeitantes aos presentes estatutos.

Dois) Os diferendos arbitráveis abrangidos pelo disposto no número um que não sejam amigavelmente serão resolvidos de modo definitivo mediante arbitragem, de acordo com as regras a definir por deliberação unânime da Assembleia Geral.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Focus 7 Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi tomada a deliberação na sociedade denominada Focus 7 Exploration, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101336638, através da qual aprovada à cessão de quotas. Em virtude da deliberação acima mencionada, foi alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura, Limited;

b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Peters Group, Limited.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

FS Parada Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105065033, uma entidade denominada FS Parada Certa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação FS Parada Certa — Sociedade Unipessoal, Limitada, Cidade de Matola, Bairro de Muhalaze, Q. 16, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços de *catering*;
b) serviços de restauração, bar e *lounge*, pastelaria;
c) venda de bebidas;
d) aluguer de equipamento de material e equipamento de *catering*;
e) promoção de espetáculos, férias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio único, Filipe Sefane Cumbane Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Filipe Sefane Cumbane Júnior, que fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Hongtai Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Hongtai Grup, Limitada, matriculada sob NUEL 101141721, deliberaram a alteração da denominação da sociedade Hongtai Construction, Limitada, que passa a ser Hongtai Grupo, Limitada, e tambem o aumento do seu objecto social.

Em consequência de cessão de quotas efetuada, é alterada a redação dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacçao:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Hongtai Grupo, Limitada, e tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Av. Marginal.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) engenharia de construção civil de tipo de obras;
b) produção de material de construção, blocos paves grelhas etc;
c) prestação de serviços de conferragem, aluguer de andaimes, máquinas e mais;
d) venda de todo tipo de material de construção e equipamento de construção;
e) participações sociais;
f) consultoria, logística, recolha e reciclagem de residuos sólidos, produção de papel e papel higiénico, plantação de florestas e exploração de recurso minerais;
g) importação e exportação, consultoria, representação, comissões e consignações.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto a denominação da Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus, publicado no *Boletim da República* n.º 200, III Série, de 20 de Janeiro de 2025, referente à Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus, rectifica-se que onde se lê: «Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Cristo», artigos 1,3,6, e deve ler-se: «Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus».

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

IMO – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade IMO – Gestão Imobiliária, Limitada, com o NUEL 101299538, os sócios Multicapital - Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada e Gois Ferreira - SGPS, SA, foram nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira, João Paulo Paisana Ferreira Santos, João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Fica nomeado Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, como procurador da sociedade.

Em face da nomeação dos novos administradores, é alterado o n.º 6 do artigo décimo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Mantém-se.
Dois) Mantém-se.
Três) Mantém-se.
Quatro) Mantém-se.
Cinco) Mantém-se.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira, João Paulo Paisana Ferreira Santos, João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta datado do dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882152, com sede em Chiremera, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único, Eliote Manuel Chademana.

Assim colocou-se o assunto à assembleia a qual o sócio deliberou os seguintes pontos de agenda:

a) admissão da nova sócia;
b) alteração do tipo de entidade.

Pela presente acta dotada de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, o sócio decidiu admitir nova sócia Tracy Pfumbi, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabuana, portadora do Passaporte n.º AE205407, emitido pela República do Zimbabwe, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente nesta Cidade de Chimoio, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído: uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana; e a outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente à sócia Tracy Pfumbi.

Dois) Mantém-se inalterado.

Chimoio, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

JC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculado, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105066092, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JC Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Aluisio Castigo Faife Mussacate.

Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a marca e denominação JC Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Central, Edifício de Hotel Girassol, Cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimentos de material de escritório;
b) fornecimentos de produtos alimentar, material de higiene e limpeza e outros derivados;
c) transporte de logística, rent car e diversos; e
d) actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de única quota, pertencente ao sócio Aluisio Castigo Faife Mussacate.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Aluisio Castigo Faife Mussacate, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuzunga & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101331598, uma sociedade denominada Kuzunga & Services, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kuzunga & Services, Limitada, e assume a forma de sociedade por quotas, na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão 64.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade foi criada uma, sucursal, na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão 64, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozhealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob NUEL 105046051, a cargo do conservador e notário superior Meque Molava, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Mozhealth, Limitada, constituída entre os sócios: Momade Quetela Buananli e Fahardine Momade Sualehe., detentores de uma quota de um milhão e quinhentos meticais do capital social; que pela acta da assembleia geral, de quinze dias de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, altera os artigos primeiro e segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a dota a denominação Mozhealth Consultórios Médicos, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A Mozhealth Consultórios Médicos, Limitada tem como principal objetivo a prestação de serviços de estomatologia; mais serviços adicionais de consulta geral; pediatria; ginecologia e obstetrícia; otorrinolaringologia; psiquiatria; psicologia; dermatologia; neurologia; nutricionista; oftalmologia; cirurgia; ortopedia; ecografia; exames ocupacionais; exames de laboratório; *check-up;* vacinas e outros.

Mantém os restantes artigos dos estatutos.

Nacala, 5 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

MozViet Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob NUEL 105066269, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MozViet Ventures, Limitada, entre Isaías Elísio Mondlane, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055082P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Janeiro de 2010; e Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhente de Identidade n.° 110100910536N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Agosto de 2022, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MozViet Ventures, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4115, Arkitetar Business Center, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção, montagem, aluguer e comercialização de equipamentos de pesca;

b) produção e comercialização de equipamento de segurança marítima;

c) produção, montagem e comercialização de equipamento de processamento de produtos pesqueiros e agrícolas;

d) construção, exploração e aluguer de infraestruturas de apoio a actividade pesqueira;

e) representação comercial de marcas, patentes, modelos industriais e demais direitos de propriedade industrial, nacionais e estrangeiros;

f) representação comercial, institucional e negocial de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo a actuação como agente, mandatário ou representante autorizado;

g) importação, exportação, representação, comercialização e distribuição de materiais e produtos diversos, por conta própria ou de terceiros.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nomila de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Isaías Elisio Mondlane;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Trtês) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Auto Service Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob NUEL 105063593, a cargo do conservador e notário superior Meque Molava, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada MZ Auto Service Tech, Limitada, constituída entre os sócios: Momade Quetela Buananli, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Mocone, Nacala-Porto, portador do BI n.° 031705418023P, emitido a 24 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Zuneid Momade Quetela Buananli, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente no bairro Mocone, Nacala-Porto, portador do BI n.° 031708904508N, emitido a 23 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, detentores de uma quota de duzentos mil meticais do capital social, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação MZ Auto Service Tech, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela lei comercial em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Província de Nampula, Bairro Mathapue, perto da farmácia Mohamad. Podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A MZ Auto Service Tech, Limitada tem como objecto principal o exercício das seguintes atividades:

a) prestação de serviços de mecânica automóvel em geral, incluindo manutenção preventiva e corretiva de veículos ligeiros e pesados;

b) serviços de alinhamento e direcção, utilizando máquinas especializadas de alta precisão;

c) serviços de balanceamento de pneus, inspeção do estado dos pneus e correção de irregularidades para garantir segurança e estabilidade do veículo;

d) serviços de elevação de viaturas, através de macacos hidráulicos e outros equipamentos adequados;

e) diagnóstico técnico de sistemas mecânicos, de suspensão, travagem e direcção;

f) troca, reparação e manutenção de pneus e jantes;

g) comércio de peças sobressalentes, acessórios automóveis, lubrificantes;

h) lavagem técnica e cuidados básicos de viaturas, quando aplicável;

i) lavagem automóvel, manual e automática (car wash);

j) outras actividades conexas ou complementares que contribuam para o desenvolvimento da sociedade, desde que permitidas por lei.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e participação dos sócios)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em moeda nacional, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Momade Quetela Buananli, com 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 99% do capital social;

b) Zuneid Momade Quetela Buananli, com 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador nomeado pela assembleia geral. A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao administrador Momade Quetela Buananli, cuja assinatura será suficiente para obrigar a MZ Auto Service Tech, Limitada, em actos, contratos e compromissos relacionados com o objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar poderes específicos a procuradores, mediante deliberação da assembleia geral.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nyumba Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064795, uma sociedade denominada Nyumba Prime — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Rosália Cornélio João, solteira, residente na Rua de Copra, n.º 26 R/C, B. Jardim, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100000753C, emitido a 30 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 300076920.

É celebrado a 16 de Janeiro de dois mil e seis, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Nyumba Prime — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 18, R/C, Cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a um e único sócio: equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Rosália Cornélio João.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete à sócia Rosália Cornélio João, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com ano civil, o balanço, a demonstração de resultado e as demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano. E são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriana SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105065504, uma entidade denominada Oriana SPA — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Oriana SPA — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Boquisso B, Q. 5, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) comércio de produtos alimentares a grosso e a retalho;

b) comércio de material e produtos de higiene e limpeza;

c) comércio de bebidas;

d) venda de carnes e mariscos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio único, Francisco Alberto Chulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Alberto Chulo, que fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Pão Delicioso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Padaria Pão Delicioso, Limitada, localizada no Bairro Mali, Distrito de Marracuene, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101886840.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Alice António Moiane, solteira, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Q. 12, Casa n.º 404, portadora do BI n.º 110200120593I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 16 de Junho de 2015.

Segundo: Michel Bonie Cumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Q.12, Casa n.º 404, portador do BI n.º 110200519695j, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 5 de Setembro de 2022.

Pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão Delicioso, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. E tem a sua sede social no Distrito de Marracuene, Bairro Mali, Q.08, Casa n.º 736.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto produção e venda de produtos de indústria panificadora, nomeadamente, pães e arrofadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a duas quotas iguais, distribuido da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alice António Moiane;

b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michel Bonie Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios Michel Bonie Cumbe e Alice António Moiane, que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Patel Mining Assignment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Patel Mining Assignment, Limitada, com sede na Av. Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061880.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Patel Mining Privilege, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 20269, foi averbada a extinção da entidade legal Patel Mining Privilege, Limitada, com sede na Av. Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061686.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *Ilegível*.

SDI – Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade SDI – Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turismo, Limitada, com o NUEL 105036416, dos sócios Multicapital - Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada e Gois Ferreira - SGPS, SA, foram nomeados administradores para o período 2024 – 2026, oJosé Manuel Pita Gois Ferreira; João Paulo Paisana Ferreira Santos; João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Fica nomeado Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, como procurador da sociedade.

Em face da nomeação dos novos administradores, é alterado o número dois do artigo décimo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) Mantém-se.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira; João Paulo Paisana Ferreira Santos; João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Três) Mantém-se.

Quarto) Mantém-se.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Shammah Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da sociedade datada de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída a sociedade Shammah Group, Limitada, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105066626, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shammah Group, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommershild, Avenida da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constiuida por tempo indeterminado, contando-se o seu inicío, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como seu objecto:

a) importação e exportação;
b) procurement;
c) comércio geral de bens e serviços;
d) serviços imobiliários;
e) intermediação de negócios;
f) representações comerciais;
g) venda de material informático;
h) agência de emprego;
i) seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a:

a) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Nhanzimo;
b) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Felismina Nhanzimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida em simultâneo por ambos sócios, na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores, de forma isolada ou conjunta, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Três) Os administradores podem, de forma isolada ou conjunta, abrir e fechar contas bancárias, fazer empréstimos, comprar e vender bens móveis e imóveis, realizar participações em outras sociedades.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

GLP Sunking Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 16 de Outubro de 2025, da sociedade Sun King Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101593576, foi deliberada a alteração da designação social da sociedade GLP Sunking Mozambique, Limitada para Sun King Mozambique, Limitada. Em consequência, fica alterada a composição do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Sun King Mozambique, Limitada (doravante designada por sociedade), e é constituida sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Thauzene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, na sua sede sita no Bairro Rumbana 2, Cidade de Maxixe, reuniram em assembleia geral extraordinária, a sociedade Thauzene Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob

NUEL 101226700, representada pelo sócio Adriana Simione Favece, titular de uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a cem por cento do capital social.

Não foi efetuado o aviso convocatório, o sócio encontrava-se presente, onde manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir sobre os seguintes pontos de agenda.

I Aumento de capital social.

II Alteração do pacto social.

Tomou a presidência o sócio Adriano Simione Faveca, tendo ele servido de secretário.

Aberta a sessão, indo ao ponto de agenda, o presidente deliberou o aumento do capital social dos actuais 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

E relação ao segundo ponto de agenda e com consequências das deliberações já tomadas, o sócio decidiu alterar o artigo quarto do pecto social que passa a ter a seguinte no redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao socia único.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 16 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Atlântico - Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi averbada a extinção da entidade legal Top Atlântico - Viagens e Turismo Moçambique, Limitada, com sede na Avenida de Zimbabwe, n.º 1512, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100343258.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Master, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Junho de dois mil e dezanove, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 105061533, denominada Transporte Master, E.I, a cargo de Inocêncio Pedro Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário Mahomed Nair Abdul Satar Hanifo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030101287389A, emitido a 30 de Dezembro de 2022, de profissão comerciante, residente na Rua Martires de Inhamiga 8, Província de Nampula, titular do NUIT 149064680. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividades a 20 de Novembro de 2025. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: 77100, 773302, 77303, 77304, 77309, 96090., respectivamente. O empresário tem a sua sede em Mocambique, Província de Nampula, Bairro de Urbana Central, próximo ao Emosa, e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, comunicação do NUIT, declaração de início de actividades, Alvará/ Licença Simplificada n.º 17285/03/01/PS/2025, Decreto n.º 31/2013, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Valshon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105041800, a sociedade Valshon Services, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Valshon Services, Limitada, com sede na Cidade de Beira, Bairro Inhamizua, EN 06, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto de participação)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de mobiltário;

b) compra e venda de equipamentos eléctricos e electrónico;

c) compra e venda de equipamentos para ginásios e salões de beleza;

d) compra e venda de vestuários, calçados e acessórios;

e) salão de beleza;

f) importação de mobiliários, equipamentos eléctricos e electrónicos, vestuários e calçados;

g) serviços de procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais nomeadamente:

a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Osvaldo Horácio David, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Monapo, Província de Nampula, residente no Bairro Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801002284261. emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 31 de Maio de 2021, titular do NUIT 1314954455;

b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes à cinquenta por cento, pertencente à sócia Sharon Cláudio Saidone, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Manica, Província de Manica, residente no Bairro Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100391763M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Dezembro de 2023, titular do NUIT 132923582.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Osvaldo Horácio David, que fica desde já nomeado o administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique:

Tete, 30 de Abril de 2025. — O Conseryador, *Lismo Baera Júnior*.

Vila Bárbara, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Vila Bárbara, Lda, com o NUEL 101305678, dos sócios Multicapital - Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada; e Gois Ferreira - SGPS, SA, foram nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira; João Paulo Paisana Ferreira Santos, Arq. João Manuel Pita Salgado Gois Ferreira; e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Fica nomeado Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, como procurador da sociedade.

Em face da nomeação dos novos administradores, é alterado o número um do artigo nono dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira; João Paulo Paisana Ferreira Santos, João Manuel Pita Salgado Gois Ferreira; e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quarto) Mantém-se.

Quinto) Mantém-se.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Wanga Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas em ponto, na Vila Sede do Distrito de Moamba, na sede social da Wanga Consultoria e Serviços, Limitada, empresa moçambicana, devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Matola, sob NUEL 100931648, titular do NUIT 400840555, com domicílio na Vila - Sede do Distrito da Moamba, Bairro Cimento, Av. Acordos de Nkomati, teve lugar a II sessão extraordinária, onde se achavam presentes os sócios com pontos de agenda os seguintes:

a) cedência de quotas e integração do novo sócio;

b) apresentaçao do ponto de situação actual da sociedade;

c) perspectivas e funcionamento presente e futuro da sociedade;

d) diversos.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios, e foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigos quarto e sétimo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuído pelos seguintes sócios:

a) Manuel Fazenda Mulhovo - detém uma quota no valor de 1. 800.000,00MT (um milhão e oitocentos meticais), correspondente a 90% do valor da quota;

b) Fitina de Fátima Fazenda - detém uma quota no valor de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticais), correspondente a 8% do valor da quota.

c) ISEP GMBH - detém uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% do valor da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Paráfrica Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Paráfrica Consultores, Limitada, com o NUEL 105003598, dos sócios Motrex Construções, Limitada e Vila Barbara, Limitada, foram nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira; João Paulo Paisana Ferreira Santos; João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Fica nomeado Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, como procurador da sociedade.

Em face da nomeação dos novos administradores, é alterado o número três do Artigo décimo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores para o período 2024 – 2026, José Manuel Pita Gois Ferreira; João Paulo Paisana Ferreira Santos; João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

LMN Serviços, Lda

Certifico para efeito de publicação da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade LMN Serviços, Lda., com NUEL 10017140, realizada a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos na sua Sede da empresa LMN Serviços, Lda., na Rua Irmãos Bivar, n.º 1297, Cidade da Beira, reuniu na presença dos Sócios IKATAKWI-Illundi, Kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços Lda., detentora de uma quota de 67% da totalidade do capital social, correspondente a duzentos e um mil meticais, devidamente representada pela Angelina Adelaide Eduardo Nordino Nchumali, portador do BI n.° 070100021397B, emitido a 28 de Janeiro de 2025, residente na Cidade da Beira; José Ângelo Selemane Nchumali, portador do BI n.° 070100956061C, emitido a 22 de Abril 2021, detentor de uma quota de 33% do capital social da sociedade, correspondente a noventa e nove mil meticais, para deliberar a seguinte ordem de trabalho, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade da Beira que reger-se-á pelas cláusulas seguinte agenda.

Cessão e transmissão da quota da sócia IKATAKWI- Illundi, Kayla, Tassiana, Kwicia,

serviços Lda., para o sócio José Ângelo Selemane Nchumali.

Cessão e transmissão de parte quota do sócio - José Ângelo Selemane Nchumali para Angelina Adelaide Eduardo Nordinho Nchumali.

Assumiu a presidência da assembleia a sócia IKATAKWI - Illundi, Kayla, Tassiana, Kwicia, serviços Lda., na pessoa da sua representante acima mencionada.

Encontrando-se a assembleia devidamente constituída e com legitimidade para deliberar, deu-se início à ordem de trabalho.

Ponto um: Dando cumprimento ao ponto um da agenda, a sócia IKATAKWI – Illundi, Kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços, Lda., manifestou a sua vontade de ceder gratuitamente a totalidade da sua quota ao sócio José Ângelo Selemane Nchumali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100950061C, até então administrador da sociedade.

Por consequência, a sócia retira-se da sociedade, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

José Ângelo Selemane Nchumali declarou expressamente aceitar a transmissão das quotas e cumprir com todas as obrigações decorrentes do contrato social.

Ponto dois: Relativamente ao ponto dois da agenda, o sócio José Ângelo Selemane Nchumali manifestou a sua vontade de ceder gratuitamente 20% da sua quota actual de 33% a favor de Angelina Adelaide Eduardo Nordinho Nchumali.

Angelina Adelaide Eduardo Nordinho Nchumali declarou expressamente aceitar a transmissão das quotas e cumprir com todas as obrigações decorrentes do contrato social.

Por conseguinte, após a discussão, a assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão de quotas nos seguintes termos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sócia IKATAKWI - Illundi, Kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços, Lda., transfere a totalidade da sua participação social, correspondente a 67% do capital social, no valor de duzentos e um mil meticais (201.000,00MT), a favor do sócio José Ângelo Selemane Nchumali.

O sócio José Ângelo Selemane Nchumali transfere 20%, da sua quota no capital social, correspondente a sessenta mil meticais (60.000,00MT), a favor de Angelina Adelaide Eduardo Nordinho Nchumali.

O sócio José Ângelo Selemane Nchumali permanecerá como administrador da sociedade, detendo 80% do capital social, equivalente a duzentos e quarenta mil meticais (240.000,00MT.

Beira, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série .....
17.500,00MT
II Série .....

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,
Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,
Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Preço — 140,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.